MPV 905 00227

ETIQ UETA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS CD/19346.63172-22 **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019** Partido Autor José Guimarães PT 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Aplica-se ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 479 da CLT prevê que no caso de extinção de contrato por prazo determinado, o empregador será obrigado a pagar-lhe, a titulo de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Sendo o contrato de trabalho do jovem um contrato regular de trabalho, ainda que por prazo determinado, o afastamento do direito também rompe o princípio da igualdade.

Esta emenda visa a corrigir a citada distorção.

José Guimarães (PT/CE)